



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO III - Nº 484, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Gestão, Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEGEF)**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Pregão eletrônico nº 2019.2703-003SEMAS. Com objeto, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. A comissão de licitação e pregão estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 16 DE ABRIL DE 2019, às 08:30 horas a licitação ocorrerá na plataforma no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital poderá ser adquirido endereço da comissão de licitação nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através do site: www.tce.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios) e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28010001/2019PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 28010001/2019PP ao licitante vencedor - LOTE I - Adjudicado para: PEDRO CONRADO MAIA - LIMOEIRO PREMOLDADOS, pelo menor lance de R\$ 79.026,70 (Setenta e Nove Mil, Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS – Superintendente – Autoridade Competente.



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Urbanismo

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Composição, Produção e Edição

Daniel da Silva Freitas,
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 2.091, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre empresas prestadoras de serviço no município de Limoeiro do Norte – Ce., e aquelas que obtêm isenções fiscais na forma de contratações de mão de obra direta, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Ângela Maria Pereira da Silva, na forma do art. 39, a 7º, todos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços e aquelas que obtêm isenções fiscais no município de Limoeiro do Norte e que tenham mais de 10 (dez) funcionários, obrigadas a contratarem, como empregados, trabalhadores domiciliados e residentes no município de Limoeiro do Norte – Ce, na proporção de 80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários.

Parágrafo único – Será criada uma Comissão mista, com a finalidade de negociação, fiscalização, divulgação e acompanhamento do cumprimento do estabelecido neste Projeto de Lei, composta pelos seguintes integrantes:

- 1(um) representante do Sindicato SITRAMONTI – CE;
- 1 (um) representante do Sindicato SINTEPAV-CE;
- 1 (um) representante da Empresa que se estabelecer no município;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE;
- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte – Ce.

Art. 2º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior medidas a seguinte hipótese:

- I – Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação que não tenha no município de Limoeiro do Norte-Ce.
- II – Admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo poder público municipal e poderá apresentar a defesa no prazo prolongado de 15 dias.

Art. 4º - Caso não seja apresentado a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Primeira infração: advertência e suspensão de atividade após 24 horas a contar a partir da atuação;
- II – Segunda infração: suspensão das atividades no período de 10 (dez) dias;
- III – Terceira infração: suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV – Quarta infração: cassação definitiva do alvará de funcionamento;
- V – Suspensão de benefício da isenção fiscal tributária, dada pelo poder executivo.

Art. 5º - Abertura das vagas previstas na lei, deverá ser cadastradas junto ao SINDICATO SITRAMONTI-CE (Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado do Ceará), com registro CNPJ: 13.098.596/0001-56; e SINTRAPAV-CE (Sindicato dos trabalhadores na Indústria da Construção de Estrada PA), com registro de CNPJ: 04.325.091/0001-96, que enviará o cadastro junto à comissão criada com a finalidade de divulgar para que assim possam as prestadoras de serviços contratarem seus funcionários e garantir que cumpra-se a lei.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou extinção dos sindicatos previstos neste Artigo, as funções para eles previstas nesse mesmo Artigo serão atribuídas aos seus sucedâneos legais ou às centrais de classe representativas da categoria.

Art. 6º - Os trabalhadores que tiverem interesses em se candidatarem as vagas, deverão ter seu cadastro atualizado junto aos sindicatos citados acima, com sede a ser instalada no município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 03 de abril de 2019.

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

*** **

LEI Nº 2.092, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dá a denominação da rua que indica.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do art. 39, e eu, Ângela Maria Pereira da Silva, na forma do art. 39, §7º, todos da Lei Orgânica do Município, pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)

mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Laercio Fernandes Maia Filho**, continuação da rua Sousa Andrade no Bairro Sítio Socorro com os limites:

Ao Norte: Av. Cel. Alexandrino

Ao Sul: Entrada do Contorno, Av. Evaldo Holanda Maia

Ao Leste: Rua Francisco Bandeira

Ao Oeste: Rua Nair Holanda Maia

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 03 de abril de 2019.

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.